



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER N° 15, DE 2023.

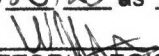
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N° 94, DE 2023, Dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores de sangue em estabelecimentos comerciais, serviços e similares e da outras providências.

PROPONENTE: Vereador Tiago Almeida.

RELATOR: Vereador Pedro Sampaio/PODEMOS

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:  
30/10/23 às 11:30  
  
DIRETORIA LEGISLATIVA

#### 1. RELATÓRIO



Foi protocolado perante a Comissão de Defesa do Consumidor desta Casa de Leis o PROJETO DE LEI N° 94, de 2023, dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores de sangue em estabelecimentos comerciais, serviços e similares e da outras providências.

Em sua justificativa o autor apresentou que o referido projeto tem como objetivo garantir o atendimento preferencial e prioritário aos doadores de sangue em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares no Município de Cascavel, compreendendo caixas preferenciais que não sujeitem p doador às filas comuns, não se aplicando à reserva de assentos. O doador deverá sempre respeitar o atendimento prioritários dos idosos, gestantes, mulheres com crianças de colo, autistas e pessoas com deficiência. Além disso, o projeto em análise dispõe que os doadores de sangue deverão apresentar comprovante de doação com validade de cento e vinte dias e seu Art.3° prevê que todos os estabelecimentos deverão afixar em local visível o texto completo da lei, estabelecendo penalidades pelo desrespeito.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno fui designado Relator para exarar o meu voto ao Projeto de Lei n° 94, de 2023. O que passo a expor para consideração e deliberação dos demais membros da comissão.

Conforme preceitua o art. 50, *caput* do Regimento Interno, é de competência da Comissão de Defesa do Consumidor emitir parecer nas proposições que versam acerca de apurar denúncias dos consumidores sobre ofensas aos direitos consumeristas.





# Câmara Municipal de Cascavel

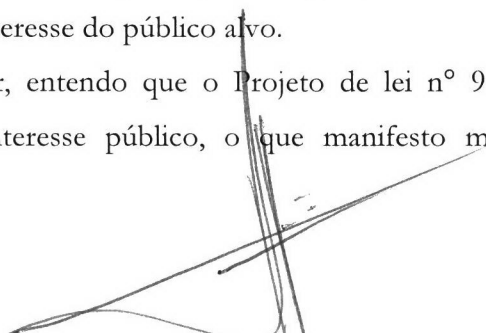
## ESTADO DO PARANÁ

A matéria ora em análise, dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores de sangue em estabelecimentos comerciais, serviços e similares e das outras providências, a fim de assegurar o atendimento prioritário.

Considerando que o projeto de lei em análise reproduz parte do que foi definido na Lei Federal 14.626/2023 no qual prevê o atendimento prioritário aos doadores de sangue e pessoas com transtorno do espectro autista ou com mobilidade reduzida em diversos estabelecimentos.

Desta feita, entendo que o presente projeto de lei, de forma geral é uma proposta positiva e atende aos critérios e interesse do público alvo.

Como Relator, entendo que o Projeto de lei nº 94, de 2023, atende aos critérios de conveniência, oportunidade e interesse público, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.



**Pedro Sampaio**  
Vereador/PODEMOS/Relator

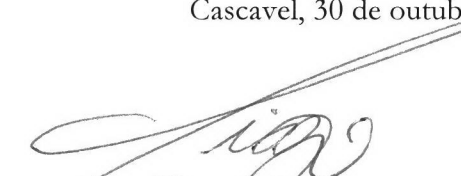
### 3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, por maioria dos Senhores Vereadores que a integram acatam o Voto do Eminentíssimo Relator e manifesta pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 94, de 2023, em sua forma apresentada.

Sala da Comissão de Defesa do Consumidor.  
Cascavel, 30 de outubro de 2023.



**Professora Beth Leal**  
Vereadora/Republicanos/Secretária



**Tiago Almeida**  
Vereador/União Brasil/Membro